

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

REQUISIÇÃO DE COMPRAS OU CONTRATAÇÃO nº 30/2024

ASSUNTO: Contratação de empresa para execução de serviços de Reforma do Espaço Cultural Biguá.

1. OBJETIVO DESTE DOCUMENTO

A matriz de alocação de riscos é uma ferramenta essencial para definir e distribuir os riscos entre as partes envolvidas em um contrato. No caso da execução de serviços de reforma para prevenir infiltrações e vazamentos. Associada a essa medida, inclui-se a restauração dos danos porventura ocasionados, a fim de assegurar a integridade do referido componente.

2. RISCOS E RESPONSABILIDADES:

2.1. Risco Técnico e de Projeto:

- Responsabilidade da Contratada:

Assegurar a execução otimizada do projeto de reabilitação do local, de forma a aderir rigorosamente aos padrões delineados no projeto.

Realizar uma análise abrangente de toda a documentação, mantendo comunicação constante com o corpo técnico e o responsável pelo projeto na prefeitura municipal, com o objetivo de elucidar quaisquer questões em tempo hábil.

- Responsabilidade da Contratante:

Fornecer informações e dados precisos para a elaboração do projeto.

2.2. Risco Ambiental:

- Responsabilidade da Contratada:

Estritamente aderir e obedecer a todas as normas e regulamentações ambientais vigentes ao longo da fase de implementação do serviço.

- Responsabilidade da Contratante:

Disponibilizar orientações e informações de acordo com as solicitações feitas.

2.3. Risco de Atraso:

- Responsabilidade da Contratada:

Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

Responsabilidade da Contratante:

Garantir o acesso ao local da obra conforme planejado.

2.4. Aditamento de Quantitativos:

- Responsabilidade de ambas as partes:

Quando houver a celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, os preços desses serviços devem ser calculados considerando as referências de custo e taxa de BDI especificadas no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto oferecido pelo contratado

2.5.Reajustamento Financeiro:

- Responsabilidade de ambas as partes:

Reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais. Aplicar o INCC - Índice Nacional de Custo de Construção na correção monetária previsto no contrato para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.6.Inovação Tecnológica:

- Responsabilidade da Contratada:

Ter liberdade para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas no projeto executivo, sujeitas ao aceite da Contratante.

2.7.Observações Gerais:

- Responsabilidade de ambas as partes:

Seguir as normas técnicas e regulamentações aplicáveis durante a execução da obra.

A fiscalização será realizada pela Contratante para garantir o cumprimento das especificações contratuais.

Qualquer litígio será tratado de acordo com a legislação vigente.

Revisão e discussão da matriz de alocação de riscos antes da assinatura do contrato para garantir uma alocação justa.

RISCOS ALOCAÇÃO DE RISCOS

Atrasos no fornecimento de materiais: Contratada

Falhas de projeto: Contratada

Alterações regulatórias: Contratante

Atraso no licenciamento ambiental: Contratante

Problemas de solo não previsíveis: Contratante

Greves e paralisações: Contratada

Modificações de escopo durante a obra: Contratante

Garantia de qualidade e segurança: Contratada

Perda ou danos a equipamentos: Contratada

Riscos de segurança no canteiro de obras: Contratada

Riscos associados à segurança do trânsito: Contratada

Jandira, 11 de julho de 2024.

Walter Eduardo Martins

Secretário Municipal de Habitação e Planejamento